

ABRAV CONSTRUÇÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO)

1 mensagem

ABraV Service <abravservice@hotmail.com.br>

9 de setembro de 2024 às 15:17

Para: Setor de Licitações de Tauá <setordelicitacoes.taua@gmail.com>

CONFIRMAR RECEBIMENTO

CONTATO: ALEXANDRE AKIFRUTAS (88) 9 9648-7700

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

Rua: Jaime Benevides,355-Centro-Mombaça-Ce-CEP: 63.610-000 CNPJ: 12.044.788/0001-17 Fone:

(88) 3583-1077 / (88) 9 9648-7700

e-mail:abravservice@hotmail.com.br



RECURSO_ADMINISTRATIVO_CNPJ CONTRATO SOCIAL E CNH TAUÁ ESTRADAS VICINAIS_CP_023_2782K



AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.

Concorrência: 023/2023-CP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-PT 1086098-54, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ABRaV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ Nº: 12.044.788/0001-17.

1- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso possui fundamento no art. Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, pleiteando a reforma da decisão emitida pela Comissão de Licitações do Município de TAUÁ-CE, vez que esta se encontra eivada de vícios, conforme passaremos a expor:

2- DO MÉRITO

A empresa recorrente participou do certame licitatório supramencionado, havendo sido declarada inabilitada na seguinte forma:

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no

Vejamos para tanto o item 7.7.2 a que faz menção a decisão de inabilitação e que alegadamente foi descumprido pela empresa:

5.3.3.2.1 **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
a)	SICRO 4011209	Regularização do subleito	M ²
b)	SICRO 5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm
c)	SEINFRA-S C3234	Revestimento com Solo (piçarra) (S/transp.)	M ³

[...]

5.3.3.2.2 **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDAO(ÕES) DE ACERVO TECNICO que comprove(m) a execução dos serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação, contendo no mínimo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
a)	SICRO 4011209	Regularização do subleito	M ²
b)	SICRO 5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm
c)	SEINFRA-S C3234	Revestimento com Solo (piçarra) (S/transp.)	M ³

Nota-se portanto que a inabilitação ocorreu pela suposta ausência de comprovação de aptidão para desempenhas as seguinte parcelas de maior relevância:

OPERACIONAL:

B: Transporte com caminhão basculante de 10m³- rodovia em leito natural

C: Revestimento com solo (piçarra) s/ transporte

TÉCNICO- PROFISSIONAL:

C: Revestimento com solo (piçarra) s/ transporte

Neste cenário, o edital era claro ao determinar que as empresas deveriam apresentar acervos SIMILARES as parcelas de relevância ali indicadas, ou seja, o fato da empresa não apresentar de forma idêntica tais parcelas, não é motivo suficiente para o afastamento imediato do licitante, devendo a sua qualificação técnica ser interpretada de modo a observar a similaridade/compatibilidade daquilo que foi apresentado em cotejo com o objeto do certame.

2.1- DA PARCELA REFERENTE A TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³-:

A empresa recorrente foi inabilitada por não apresentar em seu acervo técnico específico comprovante de execução de serviço de transporte com **caminhão basculante de 10m³**, exigido no edital. Contudo, a empresa apresentou serviços de natureza **equivalente, similar e até superior**, como a execução de obras em pavimentação em paralelepípedo e pavimentação em pedra tosca, serviços que envolvem transporte e manejo de materiais com complexidade técnica muito superior ao transporte de piçarra para estrada vicinal, vejamos:

CAT Nº: 00491.2015:

2.00	GRUPO: MOVIMENTO DE TERRA			
1.00	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3		350,00
2.00	ATERRO PROVENIENTE DE CÔRTE, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO MECÂNICA	M3		1250,00
3.00	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3		5680,00
4.00	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3		2540,00

CAT Nº: 00332.2015:

2.4	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO	M2	15,00	8,80	131,95
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	15,00	2,22	33,35

CAT Nº: 00333.2015:

2.2	C2533 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	37,42	16,58	619,68
-----	---	----	-------	-------	--------

CAT Nº: 00406.2015:

C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM OBRAS DE DRENAGEM	M3	53,02	15,27	809,62
C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	64,69	2,19	141,67
C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM OBRAS DE DRENAGEM	M3	64,69	15,27	987,82
					3.921,20

CAT Nº: 170731/2018:

3.1.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3		91,65
3.1.3	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3		91,65
3.1.4	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3		91,65
4		MOVIMENTO DE TERRA			
4.1		CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL			
4.1.1	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3		163,19

Conforme estabelece a legislação, é exigido para habilitação técnica "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Contudo, esse mesmo dispositivo **não exige identidade absoluta** entre o objeto da licitação e as obras ou serviços anteriormente realizados, mas sim **similaridade e compatibilidade**.

Sob o ponto de vista técnico, a **diferença de capacidade volumétrica entre caminhões basculantes de diferentes dimensões (8m³, 10m³ ou mais) não representa fator relevante** para o transporte de materiais como piçarra, brita ou outros materiais granulares. O que importa é a **habilidade da empresa em gerenciar o transporte de materiais com os equipamentos adequados**.

O Tribunal de Contas da União, deparou-se com situação idêntica analisando recurso de empresa que fora inabilitada por fundamento idêntico ao utilizado pela Comissão, arguindo que:

38. Segundo a representante (peça 11) , é irrelevante a diferença entre transportar o material em um caminhão de 10 m³ ou em um de 12 m³, caracterizando excesso de formalismo por parte da análise realizada pela municipalidade. Em vista disso, a [representante] afirma que os atestados por ela apresentados comprovam a exigência requerida pelo edital do certame para o item referente ao transporte de material.

39. Além disso, compulsando os comprovantes de capacidade técnica-profissional apresentados pela empresa [representante], verifiquei que tais documentos comprovam o montante de 103.853,60 m² de execução de pintura de ligação (peça 59, p. 131) .

40. Ainda, a Seinfra Urbana afirma que os comprovantes de capacidade técnica apresentados pela empresa [representante] atendem às exigências do edital e que "os atestados de capacidade técnico-operacional estão vinculados aos de capacidade técnico-profissional, o que dá mais robustez ao conjunto apresentado pela empresa licitante".

Na ocasião o Tribunal de Contas da União decidiu através do Acórdão 1697/2021-TCU, pela ilegalidade da decisão de inabilitação:

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União no art. 4º, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências a fim de proceder à anulação do ato de inabilitação da empresa [representante] na Concorrência 2/2021 e de todos os atos posteriores à anulação decorrentes do certame licitatório, permitindo-se o aproveitamento dos atos anteriores àquela inabilitação, para o prosseguimento do certame, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 2/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

[...]

9.3.2. a exigência de quantitativos mínimos estabelecidos, ante a ausência de justificativa, como prova de capacitação técnico-profissional prevista no item 7.1.3., alínea "c", do edital, afronta ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelo Acórdão 2521/2019-TCU-Plenário;

Ora, é certo que Caminhões basculantes, independentemente de sua capacidade, operam de forma similar, sendo a variação de volume um fator ajustável conforme a demanda da obra, sem interferir na qualidade da execução. Sendo assim, a empresa já demonstrou plena

capacidade para manusear e transportar materiais com complexidade igual ou superior ao que se exige para o objeto desta licitação.

Urge destacar, que os serviços se encontram inseridos no gênero que concerne a escavação carga e transporte, sendo neste contexto o equívoco da Comissão foi ainda mais grave, posto que a empresa não somente apresentou acervo com parcelas similares, mas apresentou qualificação superior ao requerido, vejamos:

3.1.1	C3181	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 801 A 1000M	M3	1.944,06
3.1.2	C3204	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 801 A 1000M	M3	2.916,12
3.1.4	C3191	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 2-CAT 801 A 1000M	M3	10.060,92
5.3.1	C3181	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 801 A 1000M	M3	1.344,24
5.3.2	C3204	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 801 A 1000M	M3	3.136,56
3.1.6	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	12.073,08
3.2.2	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	10.023,96

Nesta senda, deve a Comissão considerar não somente as parcelas idênticas apresentadas pela empresa, mas também aquelas similares e compatíveis.

2.2- DA PARCELA REFERENTE A REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) S/ TRANSPORTE

A empresa também foi inabilitada sob o argumento de não possuir acervo técnico que comprove a execução de serviços com **revestimento com piçarra**. No entanto, a recorrente apresentou em seu acervo **serviços equivalentes, similares e tecnicamente superiores**, como a execução de obras de **pavimentação em pedra tosca e pavimentação em paralelepípedo**. Tais obras envolvem técnicas mais sofisticadas e complexas do que a simples aplicação de piçarra em estradas vicinais, sendo, portanto, perfeitamente compatíveis com o objeto da licitação.

Neste sentido, vejamos trechos extraídos dos acervos técnicos profissionais juntados ao procedimento:

Item	Descrição	Unidade	Valor
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	72944 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA 10CM, REJUNTADO COM AREIA	M2	9571,92
3.2	73763/004 MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 35 CM BASE X 30 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	2924,64
3.3	74223/001 MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO AREIA INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO.	M	1872,92
3.4	73892/002 EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	M2	2917,49
3.5	C1623 PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - ø = 4,5 cm P/ PASSEIO	M2	164,88
3.6	C4624 PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	922,74
3.7	C4624 PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM		

Item	Descrição	Unidade	Valor
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	72944 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA 10CM, REJUNTADO COM AREIA	M2	3.016,52
3.2	74223/001 MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO AREIA INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO	M	1.648,68
3.3	73675 PISO RUSTICO EM CONCRETO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTAS EM MADEIRA	M2	1.380,77
3.4	C4624 PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	460,26
3.5	74012 SARJETA EM CONCRETO FCK 15 MPA, PREPARO MANUAL, ESPESSURA=5CM	M	1.150,64

Item	Descrição	Unidade	Valor
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	72944 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA 10CM, REJUNTADO COM AREIA	M2	6.081,77
3.2	74223/001 MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA. INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO	M	2.049,16
3.3	68333 PISO EM CONCRETO DESEMPENADO PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO E LASTRO IMPERMEABILIZADO	M2	1.638,79
3.4	73675 PISO RUSTICO EM CONCRETO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTAS EM	M2	366,57
3.5	C4624 PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	648,82
3.6	74012 SARJETA EM CONCRETO FCK 15 MPA, PREPARO MANUAL,	M	1.623,46

Item	Descrição	Unidade	Valor
4	PAVIMENTAÇÃO		
4.1	PARALELEPÍPEDO		
4.1.1	C2864 LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	1.805,06

C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) PI TRÁFEGO PESADO	M2	342,00	55,13	18.854,46
C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	342,00	0,04	13,68
					16.605,14

4.1.2	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	14.535,50
4.1.3	C0822	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO CALÇAMENTO C/ ROLO LISO	M2	14.535,50

Apresentou-se portanto um vasto acervo técnico referente a pavimentação em paralelepípedo, além de pavimentações de complexidade absolutamente superiores a uma mera pavimentação de piçarramento, tais como piso intertravado, piso em concreto e piso podotátil.

De forma ainda mais grave, observa-se que a empresa APRESENTOU QUALIFICAÇÃO ABSOLUTAMENTE SIMILAR QUE É A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA:

4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
4.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	27.395,34
4.2	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, A CABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	897,60
TOTAL ITENS 4				

Nesta senda, deve a Comissão considerar não somente as parcelas idênticas apresentadas pela empresa, mas também aquelas similares e compatíveis como foi amplamente demonstrado.

Do ponto de vista técnico, a execução de **revestimento com piçarra** em estradas vicinais é um processo de complexidade reduzida, que envolve basicamente o espalhamento e compactação de material granular, sem grandes desafios em termos de tecnologia ou

controle de qualidade. Por outro lado, as obras que a empresa apresentou em seu acervo, como **pavimentação em pedra tosca** e **pavimentação em paralelepípedo**, exigem uma maior precisão técnica, controle de materiais e mão de obra especializada, além de um maior conhecimento de engenharia para garantir durabilidade e qualidade das vias.

A pavimentação em **pedra tosca**, por exemplo, requer um preparo adequado do subleito, controle de inclinação, drenagem e a correta disposição das pedras, o que representa um desafio muito maior do que o simples revestimento com piçarra.

Muito embora seja notória a superioridade dos acervos, para fins de mera ilustração segue a imagem abaixo onde ao lado esquerdo se observa uma estrada que foi objeto de uma mero piçarramento, sendo reformada recebendo a pavimentação em pedra tosca.



Outro fator determinante na análise da superioridade dos acervos é o preço, o que de acordo com a tabela da SEINFRA se apresenta da seguinte forma:

20.8.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	64,9100
20.8.3	C3107	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO PRODUZIDO) (S/TRANSP)	M2	53,9100
20.8.4	C2894	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	61,4400
20.8.5	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	71,7800
20.8.6	C3348	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO PRODUZIDO)	M2	28,5600
20.8.7	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	48,3300
20.9.3	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	12,1800

Ao analisar o preço estimado pela tabela SEINFRA para cada tipo de pavimentação a superioridade do acervo apresentado pela empresa salta aos olhos, sendo o piçarramento a modalidade de pavimentação mais barata, e portanto mais simples que existe, quando comparada com as demais que foram apresentadas no acervo da empresa .

Portanto, ao considerar que a empresa apresentou acervos de obras com exigências técnicas superiores ao piçarramento, fica claro que ela possui plena capacidade de executar o objeto da licitação, ainda que não tenha apresentado um acervo específico de piçarra, pois as técnicas envolvidas em suas obras são **mais rigorosas e complexas**.

3- DO DIREITO

A licitação possui como uma de suas balizas a garantia de igualdade entre todos os licitantes que participam da escolha dos fornecedores para a execução dos serviços necessários à Administração Pública.

Para atingir os requisitos necessários para ser selecionado, os concorrentes devem comprovar a sua capacidade técnica operacional, fator este, que em tese foi decisivo para a inabilitação da empresa recorrente.

Através de tal requisito, os licitantes devem demonstrar que já executaram atividades pertinentes ao pretense contrato, por meio da comprovação de experiências anteriores.

A Carta Magna impõe que a interpretação das exigências de qualificação técnica, deverão se limitar somente àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao disciplinar o citado inciso da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 30 que:

Art. 30-

[...]

1- § 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso).

Conforme os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato **cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada** pela Administração Pública".

Seguindo o raciocínio, o citado doutrinador, aponta que:

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado. Marçal Justen Filho (2010, p.441)

Portanto, resta evidente que a qualificação apresentada pela empresa é compatível com o objeto do certame, não podendo ser afastada sobre a alegação de não apresentar parcelas idênticas ao requerido posto que a Lei veda tal tipo de exigência, sendo imperiosa a análise de similaridade e compatibilidade dos atestados, de modo a ampliar a disputa e buscar a proposta mais vantajosa para a administração

4- DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos à Comissão de Licitações do Município de TAUÁ-CE, que decida pelo **DEFERIMENTO**, do presente recurso, determinando a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

TAUÁ-CE, 09 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE BRASIL VIEIRA
Data: 09/09/2024 15:13:47-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ Nº: 12.044.788/0001-17